



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA 416/2016

DE 23 DE MARÇO DE 2016

*Dispõe sobre a mudança de nível do magistério do Município de Amarante do Maranhão, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Adriana Luriko Kamada Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA MUDANÇA DE NÍVEL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**Art. 1º** O grupo operacional do magistério se desenvolverá de acordo com os níveis estabelecidos na tabela constante no Anexo 1, da Lei Municipal nº 299/2010.

**§ 1º** A mudança de nível se dará por meio da apresentação de certificado e/ou diploma de conclusão de curso correspondente à habilitação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

**§ 2º** O prazo para os interessados apresentarem a documentação necessária à mudança de nível ocorrerá, anualmente, sempre durante o mês de abril e serão concedidos no mês de maio.

**I –** Os requerimentos que foram apresentados antes da instituição desta lei serão concedidos, também, no mês de maio.

**§ 3º** Os interessados deverão requerer, formalmente, a concessão do referido benefício junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar os requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

**§ 5º** Na hipótese de eventual falta de alguma documentação, considerada indispensável, o interessado será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o seu pedido arquivado.

**§ 6º** Em caso de indeferimento, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentar recurso administrativo, que deve ser endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para julgar o apelo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente o inciso XV do art. 4º, e o inciso IV do art. 6º, da Lei 299/2010.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias do mês de março de 2016.**

  
**ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**